

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LO-0316, outorga a presente

## **Licença de Operação Nº 26/2019**

em favor de JOSEANE SANTOS ROSA, CNPJ nº 23.891.944/0001-00, sediado na Rod. Inacio Barbosa, Nº 6597, Zona De Expansao, Aruana, Aracaju, SE, CEP 49.001-374, **para o Bar e Restaurante Minha Beleza, localizado na Avenida Inácio Barbosa (SE 100), nº 6597, Zona de Expansão (Aruana), no Município de Aracaju, com área total construída de 472,63m² e 2.279,74m² (terreno). Coordenada UTM (DATUM WGS84-24L) 708339mE/ 8777600mN.**

### **Considerações Gerais**

- 01.** Esta Licença de Operação foi emitida às 16:17:16 do dia 05/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/02/2022.
- 02.** O código de controle desta licença é **<d5e1c75a7338d8c11b2d1a62a7d54c04>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

### Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de renovação da licença de operação o requerente apresentar:
  - a) Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Recomposição Vegetal;
  - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do reservatório (tanque) de acúmulo, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
  - c) Licença expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
  - d) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
3. O requerente deverá manter vigente o licenciamento ambiental do Bar e Restaurante.
4. O requerente deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Aracaju.
5. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente a Adema.
6. A vegetação de restinga e as formações arenosas existentes no entorno do empreendimento deverão ser preservadas em sua total integridade, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
7. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 01 (um) reservatório de acúmulo de esgoto, implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
8. O reservatório de acúmulo deverá ser completamente estanque e provido de bóia com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.
9. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
10. O reservatório de acúmulo deverá operar de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O Bar e Restaurante deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
14. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

**Licença:** 26/2019

**Código:** d5e1c75a7338d8c11b2d1a62a7d54c04

### **Condicionantes**

16. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. O ambiente denominado "casa de lixo" deverá manter os recipientes de armazenamento dos resíduos comuns tampados e vedados de forma a garantir que não haja vazamento de chorume impedindo o funcionamento adequado da mesma.
18. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 491/90.
20. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96.
21. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
22. Toda atividade exercida pelo Bar e Restaurante deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
23. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.